

## LEI MUNICIPAL N.º 1.601/2009

*“Dá nova redação ao artigo 2º e 3º da Lei Municipal n.º 1.120/96 de 01/10/1996 com alterações introduzidas pela Lei Municipal n.º 1.286/2001 de 10/04/2001, que criou o Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito deste município e dá outras providências, conforme dispõe a RESOLUÇÃO/CD/FNDE N.º 038, DE 16 DE JULHO DE 2009, ART. 26.*

**Oswaldo Bedusque**, Prefeito Municipal de Echaporã, Comarca de Assis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

**FAÇO SABER** que Câmara Municipal de Echaporã aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - o artigo 2º da Lei Municipal n.º 1.120/96, alterada pela Lei Municipal n.º 1.286/2001, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - O Conselho de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

II – dois representantes de entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe;

III – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

IV – dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.

Parágrafo Primeiro - Cada membro titular do CAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

Parágrafo Segundo – Os membros terão mandato de **04 (quatro) anos**, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

Parágrafo Terceiro – Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

Parágrafo Quarto – A nomeação dos membros do CAE deverá ser feita através de Portaria do Prefeito, acatando as indicações dos segmentos representados.”

**Artigo 2º** - o artigo 3º da Lei Municipal nº 1.120/96 alterada pela Lei Municipal nº 1.286/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Artigo 3º** - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

Parágrafo primeiro – O CAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleito uma única vez.

Parágrafo segundo – a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do artigo anterior.

Parágrafo Terceiro – Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I – mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II – por deliberação do segmento representado;
- III - pelo não comparecimento às sessões do CAE, observada a presença mínima estabelecida no Regimento Interno;

IV – pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do Conselho desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.”

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em 16 de Setembro de 2009.

OSVALDO BEDUSQUE  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

LARICI FABIANA DE SÁ  
Enc. Secretaria Geral Administrativa